



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 04 ao PLCL 015/18 PROC. 0885/18

Inserir o art. 1 no PLCL 015/18, renumerando os demais artigos, contendo esse a seguinte redação:

Art. 1º Altera o caput do art. 28, da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, conforme segue:

“Art. 28 A estimativa fiscal de bens imóveis e a fiscalização compete, privativamente, aos Agentes Fiscais da Receita Municipal, exceto nos casos em que já houver avaliação do valor venal do imóvel por instituição bancária vinculada ao Sistema Financeiro de Habitação, caso em que essa será utilizado para a estimativa fiscal.”

JUSTIFICATIVA

A presente visa agregar ao projeto, trazendo para a discussão a possibilidade de uma modernização da gestão tributária do Município através do aproveitamento da avaliação do valor venal do imóvel realizada por instituições bancárias, ligadas ao Sistema Financeiro de Habitação. A presente medida diminuiria muito o tempo que o contribuinte leva para pagar o ITBI, bem como daria mais tempo para que os Agentes Fiscais da Receita Municipal realizassem análises mais aprofundadas em casos complexos e atípicos.
Porto Alegre, 22 de junho de 2020.

Vereador Felipe Camozzato - Líder do NOVO



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 31/07/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0155974** e o código CRC **89E93D71**.

Referência: Processo nº 203.00017/2020-88

SEI nº 0155974